

**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE**

MACRORREGIÃO MEIO-OESTE E SERRA CATARINENSE- CONCÓRDIA

DELIBERAÇÃO 07/2020

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – MACRORREGIÃO MEIO-OESTE e SERRA CATARINENSE – CIR AMAUC, através da web reunião realizada no dia nove de julho de dois mil e vinte, das 14h30 às 17 horas, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

1 - os documentos apresentados à CIR AMAUC no dia 18 de junho de 2020 pela Prefeitura Municipal de Piratuba, entre eles, a Ata da reunião realizada no dia 16 de junho de 2020 do Comitê Municipal de Crise para supervisão e Monitoramento dos impactos, prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19, que aprovou sem ressalvas a minuta da Portaria nº1 –SMS- Piratuba e o Plano de Contingência para as Respostas às Emergências de Saúde Pública Doença pelo SARS-COV-2 COVID-19 para a abertura da Companhia Hidromineral de Piratuba-SC;

2 - no dia 18 de junho de 2020, a CIR AMAUC, após análise dos documentos apresentados declarou-se incompetente para tomada de decisão acerca do assunto apresentado pelo Município de Piratuba, em razão da ausência de norma estabelecida pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES disciplinando o fluxo do processo, muito menos encontrou competência de sobrepor qualquer decisão tomada por um Ente Federativo;

3 – diante do pedido do Município de Piratuba, a Comissão sugeriu à diretoria da AMAUC o encaminhamento ofício ao Centro de Operações de Emergência em Saúde COES e a Secretaria de Estado de Saúde - SES para elaboração de norma disciplinando o fluxo do processo “município/CIR/COES” conforme sugere o MPSC e, em especial, a edição pela SES de normas para as atividades relacionadas aos balneários e parques termais existentes no Estado de Santa Catarina, uma vez que as regras para hotéis, restaurantes, similares, parques temáticos, locais de natação, hidroginástica e hidroterapias já estavam postas;



**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE**

MACRORREGIÃO MEIO-OESTE E SERRA CATARINENSE- CONCÓRDIA

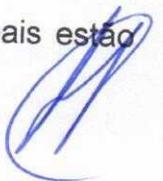
4 - a SES se manifestou acerca do pedido antes referido somente no dia 03 de julho de 2020, através do ofício nº 691/2020, encaminhando a Comunicação Interna nº 188/2020 da Superintendência de Vigilância em Saúde, apenas informando que para execução da análise regional por parte das CIRs, foi elaborado o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, fornecendo um conjunto de ferramentas para apoio à decisão na esfera municipal, mas em relação as atividades relacionadas aos balneários e parques termais a SES nada informou ou esclareceu;

5 - a regulamentação que a SES se refere no ofício 691/2020 estão contidas na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, que consiste em um conjunto de ferramentas digitais de análise de dados e de mecanismos jurídicos, para a tomada de decisão no sentido de flexibilizar ou restringir as atividades sociais e econômicas, de forma gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação da pandemia na regional;

6 - o art.8º da Portaria SES 464/2020, estabelece que a CIR homologará as decisões tomadas pelo conjunto de Municípios de seu território **após avaliação, orientação e organização técnica para subsidiar a tomada de ação de enfrentamento à COVID-19** por parte do conjunto de municípios da Região de Saúde;

7 - a CIR é composta por gestores da saúde e não necessariamente por profissionais da saúde, o que impossibilita a tomada de decisão acerca da matéria, necessitando, assim, da organização de estrutura regional, a exemplo do COES Estadual, conforme estabelece o art 9º da Portaria SES nº 464/2020;

8 - por se tratar de uma norma recente (03/07/2020) a possibilidade da formação do COES Regional foi discutida na reunião virtual dos Prefeitos que integram a AMAUC, no dia 06 do corrente mês. Por consenso, os Prefeitos momentaneamente entenderam que isto não será possível, pois necessitará da contratação de especialistas em saúde, uma vez que os municípios em razão da demanda de serviços nas secretarias municipais estão



**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE**

MACRORREGIÃO MEIO-OESTE E SERRA CATARINENSE- CONCÓRDIA

impossibilitados de ceder servidores para realizar os estudos técnicos para subsidiar a CIR para homologação, ou não, das decisões tomadas pelos municípios;

9 - até o presente momento as decisões tomadas pelos municípios que integram a AMAUC foram em comum acordo, sempre ressaltando a autonomia de cada município dispor sobre atividades de interesse local, a exemplo do transporte coletivo urbano, sendo que as orientações emanadas em reunião foram sempre mais restritivas daquelas estabelecidas em portarias da SES, o que dispensa a manifestação da CIR AMAUC;

10 - o art. 2º da Portaria SES 464/200, possibilita que os Municípios e as respectivas Regiões de Saúde flexibilizem as atividades sociais e econômicas, mas respeitando as limitações e as orientações contidas em Portarias já editadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, ou que venham a ser editadas;

11 - de acordo com o disposto no ofício 103/2020 - GP do Município de Piratuba, o Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos, prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus - COVID-19, aprovou sem ressalvas a minuta da Portaria nº1 -SMS- Piratuba e o Plano de Contingência para as Respostas às Emergências de Saúde Pública Doença pelo SARS-COV-2 COVID-19 para a abertura da Companhia Hidromineral de Piratuba-SC;

12 - o art. 1º da Portaria SES 464/2020, em seu § 4º estabelece que é facultado ao Município utilizar instrumento próprio de avaliação epidemiológica e tomada de decisão;

13 - a atividade exercida na Companhia Hidromineral de Piratuba diz respeito ao Município de Piratuba, e que este possui competência constitucional para dispor dos assuntos de interesse local;

RESOLVE:

Art. 1º Receber a consulta formulada pelo Município de Piratuba para regulamentar à abertura do Parque Termal, sem análise de mérito, uma vez que a CIR não dispõe de condições técnicas para deliberar sobre a matéria.



**COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO ALTO URUGUAI
CATARINENSE
MACRORREGIÃO MEIO-OESTE E SERRA CATARINENSE- CONCÓRDIA**

Art. 2º O Município de Piratuba, com base no art. 1º, § 4º da Portaria SES nº 464, de 3 de julho de 2020, possui autonomia administrativa e jurídica para verificar a possibilidade de editar norma própria para regulamentar a abertura do Parque Termal, diante dos estudos realizados pelo Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos, Prevenção e Combate ao Contágio pelo Coronavírus – COVID-19, observando as demais disposições e ferramentas previstas na Portaria SES 464/2020.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Concórdia – SC, 09 de julho de 2020.



FLÁVIO JOEL ZOLET

Secretário de Saúde de Seara

Coordenador da CIR Alto Uruguai Catarinense